



Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - Funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

Belo Horizonte, 22 de junho de 2010

Carta: 89-10

Ilma.Sra.Dra.

Adriana Cacciari Zapattera César

Diretora da Gerência de Vigilância em Estabelecimento em Saúde

Prezada Senhora,

O SindLab encaminha-lhe cópia do OF.GSMSA-CTEC N 0123/2010 e memorando GEVIS/SMSA N 138/2010 e solicita-lhe esclarecimento sobre o prazo especificado no item 1 desse memorando e o previsto na Lei Estadual 13.317.

Agradeço-lhe antecipadamente o envio do esclarecimento para dirimir a dúvida exposta.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente



Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - Funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

OF. GVSSS/SVS Nº 409/10

Belo Horizonte, 19 de julho de 2010.

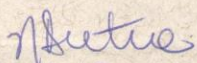
Prezado Senhor,

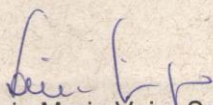
Em resposta à Carta nº 89-10 do SINDLAB, datada de 22 de junho de 2010, informamos que:

- 1) Os municípios têm autonomia para elaborarem leis, de acordo com o interesse local, incluindo a definição de prazos para requerimento de renovação de alvará sanitário, independentemente da legislação do estado onde se situa, como é o caso de Belo Horizonte e Minas Gerais;
- 2) Aqueles municípios mineiros que não possuem Código de Saúde Municipal estão sujeitos ao Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999) , conforme consta em seu Art. 133: “ *Os municípios que não tiverem códigos de saúde ou códigos sanitários próprios, de acordo com a habilitação definida pelas Normas Operacionais do Ministério da Saúde, observarão o disposto nesta lei, no que couber.*”
- 3) O prazo determinado no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais para requerer a renovação do alvará sanitário, conforme seu Art. 85 é de “*no mínimo cento e vinte dias antes do término de sua vigência.*”

Colocamo-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,


pl Adriana Cacciari Zapaterra César
Gerente de Vigilância Sanitária em Serviços
de Saúde


Sônia Maria Veira Serufo
Superintendente de Vigilância Sanitária

Ao Senhor
Humberto Marques Tibúrcio
Presidente do SindLab



D:\Oficio\Oficio 2010\Oficio GVSSS 2010\re\vaa